

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG, realizará procedimento de licitação na modalidade **pregão presencial para registro de preços, tipo menor preço, regime de execução indireta, empreitada por menor preço unitário** nos termos da Lei nº 10.520/02, e legislação correlata; em especial a Lei nº 8.666/93, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação serão recebidos em sessão pública às **09:00 horas do dia 07/04/2022**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Renato Azeredo, nº 210, centro, nesta cidade, telefone (31) 37167138; (31) 37167111 e e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br, oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pelo Pregoeiro oficial designado pela portaria nº 58/2021 de 08 de setembro de 2021 ou pregoeiro substituto designado pela Portaria nº 67 de 29 de novembro de 2021.

1 OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto registro de preços para eventual contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Fortuna de Minas por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão e/ou senhas, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fortuna de Minas, conforme especificado no ANEXO III - Termo de Referência.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. Não poderão participar deste pregão:

2.2.1. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.2. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Fortuna de Minas/MG.

3 ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

3.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Sala de Licitação - Sede da Prefeitura de Fortuna de Minas/MG, situada na Avenida Renato Azeredo, nº 210, centro – Fortuna de Minas/MG, aos cuidados do Pregoeiro, até o dia 07/04/2022, às 09:00 horas.

3.1.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
PROCESSO Nº 28/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:.....

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
PROCESSO Nº 28/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....

3.2. O interessado deverá entregar juntamente com os dois envelopes a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO VI (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

3.3. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/06 (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

3.4. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, a comprovação desta condição será efetuada mediante Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

3.5. As certidões descritas nos itens 3.3 e 3.4 apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terão obrigatoriamente que terem sido emitidas no exercício em curso.

3.6. O Pregoeiro não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

3.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3.8. Poderá a licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando a licitante obrigada a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 3.1.1.

3.8.1. A participação na forma do item 3.8, sem a presença de representante no ato da sessão, impede a apresentação de lances por parte da licitante.

3.9. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial, ou em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

3.10. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

3.11. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

4.3.1. Documento oficial de identidade;

4.3.2. Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (ANEXO II).

4.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. As propostas comerciais serão apresentadas em língua portuguesa, datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:

5.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;

5.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64 § 3º da Lei nº 8.666/93;

5.1.3. Assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado.

5.2. A proposta deve ser elaborada presencialmente, nos moldes do **ANEXO I** deste edital;

5.3. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração da prestação dos serviços, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.4. Taxa de administração a ser cobrada referente aos serviços efetivamente prestados pela licitante, expressa em termos percentuais, com no mínimo dois algarismos após a vírgula.

5.5. Prazo de início da execução dos serviços, objeto deste pregão, não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preços/do contrato.

5.6. Deverá ser consignado na proposta comercial o percentual de taxa de administração ofertado **e o valor da 2ª via do cartão eletrônico**.

5.7. A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, indicado nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços.

5.8. Será admitida taxa de administração negativa (menor que zero), que em caso de contratação será convertida em percentual de DESCONTO a ser aplicado sobre o valor de cada um dos itens eventualmente adquiridos ou executados.

5.9 Valor mínimo de 94 % que a contratada deve repassar à credenciada sobre o montante do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, conforme tabela contida no Anexo III - Termo de Referência.

5.10. A proposta deverá ser apresentada com a descrição detalhada das características do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do edital e

seus anexos, especialmente a taxa de administração que poderá ser inferior a zero (taxa negativa), com assinatura e identificação do representante legal da licitante.

5.11. O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato, incidindo sobre o valor real de cada um dos itens eventualmente adquiridos ou executados, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimativos e não devem ser alterados pela licitante, não estando o Município obrigado a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação/indenização.

5.12. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.14. Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 10,55%.

5.15. A licitante apresentará, FORA DO ENVELOPE, por ocasião da apresentação da proposta comercial, a declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme **ANEXO VI**.

5.16. Para fins de comprovação do atendimento às exigências do Termo de Referência (**ANEXO III**) deste edital, e como condição para julgamento e aceitação da proposta, a licitante classificada em primeiro lugar deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, apresentar a especificação dos equipamentos e softwares que serão fornecidos e instalados para a total prestação dos serviços, bem como a indicação de suas funcionalidades e realizar apresentação ilustrativa do sistema, demonstrando o funcionamento do mesmo, dos cartões e/ou senhas, dos terminais de leitura e do *software* utilizado, bem como o gerenciamento da informação para avaliação e análise de aceitabilidade pela subcomissão técnica nomeada através de Portaria Municipal.

5.16.1. O local da apresentação será no endereço Avenida Renato Azeredo nº 210 Centro Fortuna de Minas / MG.

5.16.2. A licitante deverá providenciar para a apresentação o terminal e cartão e/ou senhas utilizados para leitura e gravação eletrônica dos dados, microcomputador com o *software* de gerenciamento instalado e manual de funcionamento do produto.

5.16.3. O sistema apresentado pela licitante será avaliado pela Prefeitura em face dos requisitos especificados no Termo de Referência (**ANEXO III**), e poderão ser solicitados ajustes visando a adequação do sistema.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

- 6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
 - 6.1.2.1. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
 - 6.1.2.2. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas;
- 6.1.3. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o contrato social ou estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- 6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e à dívida ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF nº 358/14 e 443/14;
- 6.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- 6.2.4. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal;
- 6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. Quanto à REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentará:

- 6.3.1. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
- 6.3.2. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. Quanto à REGULARIDADE TÉCNICA, apresentará:

- 6.4.1. 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da capacidade técnica da licitante, no qual mencione contratação do ramo de atividade objeto do presente edital (prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais), sem ressalvas desabonatórias.

6.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes DECLARAÇÕES:

6.5.1. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o art. 27 inc. V da Lei nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei, conforme ANEXO V.

6.6. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.7.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.7.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.7.3. Se a licitante for matriz, e a executora da ata de registro de preços/do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.7.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. SESSÃO DO PREGÃO

7.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de proposta comercial das licitantes, cadastrando-as no sistema.

7.2. Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do pregão para os lances.

8 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1. Abertos os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

8.2.1. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM, CORRESPONDENTE À MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

8.3. A autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela serão classificadas para participarem dos lances verbais.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que suas autoras participem dos lances verbais.

9 LANCES VERBAIS

9.1. Às licitantes classificadas e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.4. Na sucessão de lances a diferença de valor não poderá ser inferior a 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

9.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado, devendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.6. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

10. JULGAMENTO

10.1. Para julgamento das propostas, será levado em consideração o **TIPO MENOR PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM, CORRESPONDENTE À MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

10.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual - MEI ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

10.2.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.1.1. A ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

10.2.1.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

10.2.1.3. Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 10.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

10.4. Será considerada vencedora, a licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

10.5. As licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente, por servidor designado para o pregão, ou em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

10.6. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.7. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

10.8. Se a detentora da melhor proposta desatender às exigências previstas neste edital, será inabilitada, e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação da licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao edital, para declarar a licitante vencedora.

10.9. O Pregoeiro negociará diretamente com a proponente, para obtenção de melhor preço.

10.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

10.11. Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital.

10.12. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas ou nova documentação, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

10.14. É facultado a (o) Pregoeiro (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar a **ata**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-la, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

10.15. Poderá a proposta do licitante, ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal e trabalhista, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

10.16 A contratação formalizar-se-á mediante Ordem de Fornecimento, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços, e da proposta vencedora.

10.17. Após a publicação da Ata do Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, a critério da administração, poderão ser firmados contratos dentro do prazo de validade do Registro 10.13. Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital.

10.18. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas ou nova documentação, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

10.20. É facultado a (o) Pregoeiro (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar a **ata**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-la, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

10.21. Poderá a proposta do licitante, ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal e trabalhista, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

10.22 A contratação formalizar-se-á mediante Ordem de Fornecimento, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços, e da proposta vencedora.

10.23. Após a publicação da Ata do Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, a critério da administração, poderão ser firmados contratos dentro do prazo de validade do Registro.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da

data fixada para o recebimento das propostas, no endereço Avenida Renato Azeredo 210 Centro Fortuna de Minas – Minas Gerais ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 02º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização do pregão, devendo protocolar o pedido no endereço acima ou enviá-lo para o e-mail acima. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

12. RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará decadência do direito de recurso.

12.3. As razões do recursos e contrarrazões poderão ser protocolados no endereço Avenida Renato Azeredo 210 Centro Fortuna de Minas – Minas Gerais ou , encaminhados pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br ou pelos correios.

12.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias pela Administração.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. O resultado do recurso será divulgado na Imprensa Oficial do Município mediante afixação no quadro de avisos e comunicado a todas as licitantes via fax ou correio eletrônico.

12.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, às licitantes, julgadas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, o Pregoeiro registrará os preços ofertados pelas licitantes em ordem crescente.

13.2. Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria Municipal de Fortuna de Minas, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadoras de serviços a serem registradas, convocará as interessadas para assinatura da ata de registro de preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas.

14.2. A ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à beneficiária/detentora do registro a preferência de prestação do serviço, em igualdade de condições.

14.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pela beneficiária/detentora do registro, quando a Administração optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

14.4. O preço registrado e as respectivas prestadoras de serviços serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

14.5. A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

14.6. A Administração convocará a prestadora de serviços para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado

14.7. Caso seja frustrada a negociação, a prestadora de serviços será liberada do compromisso assumido.

14.8. Antes de receber o pedido de serviço e caso seja frustrada a negociação, a prestadora de serviço poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

14.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da prestadora de serviço e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira

14.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

14.11. Não havendo êxito nas negociações com a primeira colocada, a Administração poderá convocar as demais prestadoras de serviço classificadas ou cancelar a ata de registro de preços ou parte dela.

14.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente na Imprensa Oficial do Município.

14.13. O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

b) assinar o contrato.

14.14. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

15. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

15.2. Caberá à prestadora de serviços beneficiária/detentora da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.3. QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura à prestadora de serviços em parcelas mensais e consecutivas, por meio de ordem bancária, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura (devidamente atestada pela unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços consumidos.

16.2. A nota fiscal/fatura de quaisquer prestadoras de serviços será emitida em nome do Município de Fortuna de Minas, e entregue aos cuidados da prestadora de serviços para faturamento.

16.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

16.4. A empresa gerenciadora da frota deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados e peças adquiridas.

16.4.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente (uma nota para peças e acessórios e outra nota para serviços) para cada veículo, citando o modelo e a placa e Unidade de Faturamento.

16.5. O faturamento deverá vir acompanhado:

16.5.1. Do comprovante da prestação de serviços;

16.5.2. Da nota fiscal/fatura da prestadora de serviços com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;

16.5.3. Da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;

16.5.4. Do termo de aceitação de serviço assinado pelo servidor responsável.

16.6. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da Prefeitura, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

16.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

16.8. Dos pagamentos devidos à prestadora de serviços, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer ata de registro de preços/contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

16.9. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à empresa gerenciadora da frota manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.10. Não será efetuado qualquer pagamento à beneficiária/detentora da ata de registro de preços/contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

16.11. O preço registrado/contratado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata de registro de preços/do contrato.

16.12. O Município poderá sustar o pagamento que a beneficiária/detentora da ata de registro de preços/contratada tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Recusando-se a vencedora a assinatura da ata de registro de preços/do contrato sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erros ou atrasos no cumprimento da ata de registro de preços/do contrato, infringência do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a beneficiária/detentora da ata de registro de preços/a contratada as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação de serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

17.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da ata de registro de preços/rescisão do contrato, quando for o caso;

17.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo da ata de registro de preços/do contrato, nos casos de:

17.2.2.3.1. Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

17.2.2.3.2. Transferência total ou parcial da ata de registro de preços/do contrato a terceiros;

17.2.2.3.3. Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

17.2.2.3.4. Descumprimento de cláusula da ata de registro de preços/do contrato;

17.2.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Município promova sua reabilitação.

17.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fortuna de Minas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1. Dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, a prestadora de serviços registrada poderá ser convocada para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.

18.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

18.3. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do termo de contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Homologada a licitação a adjudicatária receberá autorização de serviço ou instrumento equivalente.

19.2. Caso a adjudicatária não preste o serviço de acordo com a sua proposta ou recuse-se a prestá-lo, serão convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para prestação dos serviços.

19.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para prestação dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.4. Uma vez convocada, a recusa injustificada da adjudicatária em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

19.5. Na hipótese acima referida será convocada nova adjudicatária, observada a ordem de classificação nesta licitação.

19.6. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 8.666/93, no art. 77 e 78.

19.7. A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas na ata de registro de preços/no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º do art. 65.

19.8. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.9. Será dada vista às proponentes interessadas tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

19.10. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.11. É vedado a licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.13. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.14. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa deste pregão é a de nº 02.02.01.04.122.0402.2021.3.3.90.30.00; 02.02.01.04.122.0402.2021.3.3.90.39.00, 02.06.03.12.361.1211.2056.3.3.90.30.00; 02.06.03.12.361.1211.2056.3.3.90.39.00; 02.09.08.26.122.2601.2123.3.3.90.39.00; 02.09.08.26.122.2601.2123.3.3.90.30.00; 02.05.02.10.122.1001.2143.3.3.90.30.00; 02.05.02.10.122.1001.2143.3.3.90.39.00, não estando a mesma vinculada a despesa, antes da assinatura do contrato ou ordem de serviços, por se tratar de registro de preços.

19.15. Será permitida apenas a subcontratação de serviço de instalação dos *softwares*, quando for o caso.

19.16. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 815/2007.

19.17. Cópias do edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 08:00 às 11:30 e de 12:30 às 16:30 horas, no endereço referido no preâmbulo deste edital, através do site www.fortunademinas.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

19.8. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço Avenida Renato Azeredo nº 210 Centro Fortuna de Minas ou por e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 37167138.

Fortuna de Minas, 23 de março de 2022.

Lucas de Souza Dias
Pregoeiro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022
ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto deste pregão, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Fortuna de Minas por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão e/ou senhas, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO III.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: A incidir sobre o valor à vista da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, indicado nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços:

ITEM 01 - GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
Descrição	Valor Anual Estimado R\$	Taxa de Administração %
Prestação de Serviços	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	___ % (_____)
Fornecimento de Peças	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64 § 3º da Lei nº 8.666/93.

Observações:

1 - O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato, incidindo sobre o valor real do serviço, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência (**ANEXO III**) são estimativos e não devem ser alterados pela licitante, não estando o Município obrigado a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação/indenização.

2 - Se a taxa de administração ofertada for zero, significará que o faturamento será efetuado pelo mesmo valor da manutenção à vista praticado pelos estabelecimentos credenciados; se for negativa, significará desconto ofertado sobre o valor da manutenção à vista praticado pelos estabelecimentos credenciados.

3 - No percentual da taxa de administração ofertada que constituirá a única e completa remuneração, deverá ser computado o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4 - A especificação dos equipamentos e *softwares* que serão fornecidos e instalados para a total prestação dos serviços, bem como a indicação de suas funcionalidades, **deve ser apresentada em anexo.**

Razão Social da Licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone/fax:	
Representante Legal:	
Nome Completo:	
Identificação:	
Qualificação:	

Fortuna de Minas, ___ de abril de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome Completo: _____.

CPF nº _____.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022
ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, na modalidade Pregão Presencial nº ____/____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022
ANEXO III – TERMO DE REFERENCIA**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para eventual contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Fortuna de Minas por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão e/ou senhas, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais.

1.2. O sistema de utilização dos cartões será o “pós-pago”, correspondente ao pagamento efetuado após o pedido de créditos.

1.3. As solicitações de créditos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Administração, através da emissão de nota(s) de empenho, conforme a necessidade.

1.4. O serviço objeto deste edital será remunerado na forma de taxa de administração, calculada sobre o valor total de manutenção efetivamente consumida pelo Município no período referência para o pagamento.

1.5. O quantitativo de veículos, máquinas e equipamentos que compõe a frota do Município, está relacionado no item 14.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo dessa contratação é promover a otimização, padronização e racionalização nos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de **Fortuna de Minas**, em caráter contínuo e ininterrupto, com tecnologia de cartão e/ou senha, visando reduzir custos e eliminando processos.

2.1.1. A operacionalização do sistema de gerenciamento de frotas prevê:

2.1.1.1. Implantação de sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões eletrônicos e/ou senhas, individuais e intransferíveis, com sistema de segurança que impeça a manutenção de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pelo Município, visando a execução e controle eficientes;

2.1.1.2. Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com a manutenção da frota;

2.1.1.3. Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, com informação de dados financeiros para cada veículo, máquina e equipamento, contendo sua identificação: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, descrição detalhada das peças e serviços realizados, local, hora, data, motorista/operador;

2.2. O TCE/MG já se manifestou sobre a importância da utilização do sistema de gerenciamento conforme acordão abaixo:

“O cartão com tecnologia de chip tem por escopo ampliar a segurança para o beneficiário, dificultando fraudes por clonagem, e sinaliza evolução importante no setor, sendo, aliás, medida de sucesso adotada por bancos e operadoras de cartões de crédito. Assim, desde que a Administração Pública, ao optar pela aquisição de cartões magnéticos somente com tecnologia de chip, o faça amparada nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, claramente definidos e fundamentados no procedimento licitatório, mais, advindos de estudos, parâmetros levantamentos

previamente realizados, em especial, quanto à existência de razoável número de fornecedores da solução tecnológica proposta, não há que se cogitar em ilegalidade.” (TCE/MG – Acórdão: 923.998).

3. DO ESCOPO E DOS CUSTOS ESTIMADOS

3.1. O atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação.

3.1.1. **Manutenção Preventiva:** Compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo, máquina ou equipamento.

3.1.1.1. São exemplos de manutenção preventiva:

3.1.1.1.1. Troca de protetores e câmaras; alinhamento e balanceamento de rodas; troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação; lavagem simples e completa, inclusive de motor; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens de motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lona e pastilha de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/máquinas/equipamentos; entre outros da espécie.

3.1.2. **Manutenção Corretiva:** Compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, máquina e equipamento, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

3.1.2.1. São exemplos de manutenção corretiva:

3.1.2.2. Serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços no sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado; reboque de veículos, máquinas e equipamentos; entre outros da espécie.

3.1.3. Rede de credenciados especializados em **transporte em suspenso, por guinchamento**, para remoções e socorros mecânicos.

3.2. Planilha de consumo estimado:

ITEM 01 - GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
Descrição	Valor Anual Estimado R\$	Taxa de Administração %
Prestação de Serviços	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	-1,18 % (menos um vírgula dezoito por cento)
Fornecimento de Peças	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	

3.2.1. Os valores acima indicados são meramente estimados, não obrigando o Município a realizar gastos no montante referenciado.

3.2.2. Todo o planejamento e definição do consumo estimado foram devidamente elaborados com suporte em premissas consistentes amparadas em dados concretos do exercício anterior, em conjunto com a demanda atual de cada uma das secretarias.

3.2.3. Não se trata de aquisição de peças, e sim de serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, portanto, o consumo estimado serve apenas como base para a remuneração da empresa gerenciadora da frota.

4. DA REDE CREDENCIADA

4.1. A licitante vencedora deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato, que possui rede credenciada de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, nas quantidades mínimas indicadas, em pelo menos, cada uma das seguintes localidades:

LOCAL	QUANTIDADE
FORTUNA DE MINAS	MINIMO DE 1(UMA) EMPRESA
CACHOEIRA DA PRATA	MINIMO DE 1(UMA) EMPRESA
SETE LAGOAS	MINIMO DE 20(VINTE) EMPRESAS
PAPAGAIOS	MINIMO DE 1(UMA) EMPRESA
BELO HORIZONTE	MINIMO DE 20(VINTE) EMPRESAS
BETIM	MINIMO DE 1(UMA) EMPRESA
CONTAGEM	MINIMO DE 1(UMA) EMPRESA
PARAOPEBA	MINIMO DE 1(UMA) EMPRESA
TODAS AS CONCESSIONARIAS DAS MARCAS EXISTENTES NO BRASIL PARA MANUTENÇÃO OBRIGATORIA DE CARRO 0 KM	TODAS

4.2. Sempre que for solicitado pelo Município deverá credenciar oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias em novas cidades.

4.2.1. A gerenciadora da frota deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, devendo este ser efetivado em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do requerimento formal da Administração.

4.2.2. Caso a empresa gerenciadora da frota não possa ofertar o serviço no local exigido, por motivo justificado e aceito pelo Município, poderá credenciar oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias em localização próxima e de acesso fácil, a critério do Município.

4.2.3. A gerenciadora da frota deve reembolsar as empresas credenciadas pelos serviços executados.

4.3. DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA

4.3.1. Inicialmente esclarece-se que as cidades indicadas acima são as localidades para as quais, corriqueiramente, vários veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal deslocam-se para prestar serviços de interesse público, como por exemplo, ambulâncias e transporte de pacientes para atendimentos específicos não existentes no Município.

4.3.2. Neste diapasão, uma das principais características da adoção do modelo de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal é a possibilidade de obter, através de um único instrumento, rede de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciados nas diversas localidades em que os veículos, máquinas e equipamentos frequentemente se deslocam.

4.3.3. Ressalta-se que não somente é imprescindível que o edital preveja as localidades MÍNIMAS para as quais os veículos, máquinas e equipamentos se deslocam, como é necessário prever que durante a execução do objeto possam surgir demandas em localidades diversas daquelas inicialmente descritas, das quais será necessário, para manutenção da eficácia da execução dos serviços, que a empresa vencedora busque novas credenciadas, caso ainda não as possua.

4.3.4. Do contrário, a execução do objeto ora licitado poderá se tornar ineficiente, pois, de nada adianta que a contratada possua somente rede de credenciadas em locais em que a frota municipal não se desloca, conforme corrobora entendimento do TCE/MG:

*“Denúncia. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. **EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA EM MUNICÍPIOS** ESTRATÉGICOS. EXIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DOMICILIADO NO MUNICÍPIO CONTRATANTE. AFASTADAS AS IRREGULARIDADES. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. **A exigência de estabelecimentos credenciados em diversos municípios, em edital de certame licitatório, mostra-se essencial para assegurar a eficiência da prestação dos serviços a serem contratados, diante da provável demanda em distintas localidades.** 2. A exigência de credenciamento de representante domiciliado no município objetiva assegurar à administração a contratação de serviço que atenda satisfatoriamente à sua demanda, e não viola o caráter competitivo do certame. a referida exigência visa ao interesse público ao demandar que a empresa forneça o suporte necessário durante a prestação do serviço, assegurando, conseqüentemente, a sua eficiência. dessa forma, mostra-se lógica e racional a presença de um preposto da empresa vencedora da licitação no município onde o serviço será prestado. 3. A licitação deve obedecer aos princípios da eficiência e da razoabilidade e, desde que observados os limites legais, **a escolha da melhor forma de contratação cabe ao administrador, utilizando-se de critérios de conveniência e oportunidade, resguardando-se a isonomia entre os licitantes, a vantajosidade para a administração e a sustentabilidade como preservação do meio ambiente** (inteligência do art. 3º da lei nacional de licitações e contratos).” (TCE/MG - Processo nº. 951931. Data da Publicação 18/08/2017) (g.n.).*

5. DA TAXA SECUNDÁRIA

A taxa secundária, ou eventual “taxa de administração”, “taxa de comissão”, taxa de repasse” imposta pela Contratada às Credenciadas, qualquer que seja a sua natureza ou o nome que se lhe atribua, não pode superar a alíquota de 6% (seis por cento) sobre o valor do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, de maneira que o valor nominal a ser repassado pela Contratada à Credenciada não seja, em hipótese alguma, inferior a 94% (noventa e quatro por cento) do valor pago pela Contratante à Contratada.

5.1 - DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DO VALOR MÍNIMO A SER REPASSADO PARA A CREDENCIADA

A taxa de administração secundária, ou seja, a que é cobrada da rede credenciada pelas empresas que prestam serviços de gerenciamento de frotas, merece especial atenção por parte da Administração, uma vez que inúmeros licitantes do ramo comercial de prestação de serviço de gestão de frota, para vencer os pregões a qualquer custo, vêm ofertando lances com taxa de administração primária próxima ou igual a zero, ou mesmo negativas. Isso significa que o mecanismo real de remuneração pela prestação do serviço de gestão de frota migrou, na prática, da taxa de administração primária (cobrada da Administração) para a taxa de administração secundária (cobrada das credenciadas).

Inclusive, tem chegado ao conhecimento da Administração que diversas empresas abrem mão de credenciar-se devido às exorbitantes taxas administrativas secundárias cobradas por algumas empresas do ramo comercial de gestão de frotas, da ordem de absurdos 30% (trinta por cento) sobre o valor faturado.

Diante desse cenário, decidimos adotar, como alíquota máxima aceitável da taxa de administração secundária o valor de 6% (seis por cento), que é suficientemente atrativo, razoável e representativo do preço médio de mercado praticado no Estado de Minas Gerais, conforme pesquisa de mercado realizada pelo Município.

É importante destacar que há base constitucional e legal para amparar no âmbito da compra pública, a taxa de administração secundária, dentre outras, pelas seguintes razões:

a) uma taxa administrativa secundária exorbitante vulnera, a um só tempo, o princípio constitucional da isonomia e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, pilares elementares da licitação;

b) uma taxa administrativa secundária exorbitante esvazia o princípio da eficiência, vez que um grande número de oficiais de reconhecida eficiência e qualidade do serviço recusam-se a credenciar-se, face às taxas abusivas praticadas pelas gerenciadoras;

c) em razão de sua natureza de custo administrativo, ao fim e ao cabo, é repassada à Administração embutida no preço cobrado pela Credenciada quando da efetiva prestação do serviço ou do fornecimento do produto.

Ademais, o Plenário do Tribunal de Contas da União reconheceu a legalidade da exigência de valor mínimo que a Contratada deve repassar à Credenciada:

“Em licitação para contratação de serviço de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular, **É REGULAR A EXIGÊNCIA DE VALOR MÍNIMO QUE A CONTRATADA DEVE REPASSAR À CREDENCIADA** sobre o montante do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos.

A mudança de orientação teve como fundamento os seguintes motivos:

A regra busca na verdade “garantir a qualidade dos serviços mecânicos que serão prestados e das peças que serão fornecidas pelas empresas que compõem a rede credenciada da contratada, e evitar impactos negativos no valor a ser pago pela Administração, fruto do **possível repasse à Administração dos ‘custos’ da taxa de comissão**”;

Ao serem apreciadas possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 4/2021, conduzido pela Justiça Federal de 1ª Instância em Goiás, que tinha como objeto a “contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, por meio de sistema informatizado e plataforma web, para a manutenção de veículos da Justiça Federal em Goiás, de forma continuada, junto a rede de estabelecimentos credenciados, com fornecimento de peças, serviços, componentes, acessórios e transporte por guincho não coberto pelo seguro da frota”, **prevaleceu o entendimento de que “de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante”**.

“a inclusão do comissionamento cobrado pela empresa gerenciadora dos seus credenciados nas propostas das empresas licitantes e o estabelecimento de critérios no edital de licitação relacionados ao processo de credenciamento das oficinas e revendedoras de peças são formas de aperfeiçoar o modelo de contratação”;

a recente jurisprudência do TCU considera regular a fixação de limite à taxa secundária, por se revelar uma forma de aperfeiçoar o modelo de contratação. (Acórdão 1949/2021 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.)

Portanto, tendo sido a taxa fixada neste certame embasada em pesquisa de mercado, sendo o percentual razoável e condizente com as práticas de mercado, legítima sua fixação.

6. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para implantação do sistema de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal será de até 30(trinta) dias, contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o cadastramento e treinamento dos gestores e motoristas/operadores.

6.2. O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas úteis não poderá ser superior a 04 (quatro) horas.

6.3. A empresa gerenciadora da frota deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração, **em até 05 (cinco) dias contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato**, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

6.4. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Município;

6.5. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela empresa gerenciadora da frota, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 18 horas, e 24 (vinte e quatro) horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA GERENCIADORA DA FROTA

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes do edital e deste Termo de Referência;

7.2. Cumprir fielmente a ata de registro de preços/o contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à execução dos serviços;

7.4. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

7.5. Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços;

7.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;

7.7. Apresentar, sempre que exigido pelo Município, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações referentes à execução da ata de registro de preços/do contrato se obriga prontamente a atender;

7.9. Designar um representante perante o Município para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução da ata de registro de preços/do contrato;

7.10. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente licitação, asseverando-se que o Município não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de exclusiva responsabilidade da empresa gerenciadora da frota;

7.11. Comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão na relação de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas;

7.12. A empresa gerenciadora da frota deverá, no caso de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o Município;

7.13. Fornecer tantos cartões eletrônicos quantos forem solicitados pelo Município para atender a frota, sem qualquer ônus adicional no primeiro fornecimento;

7.14. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

7.15. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa gerenciadora da frota todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

7.15.1. Responsabilizar-se ainda pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a *softwares* e outras, todos cobertos pela taxa de administração;

7.16. Disponibilizar/installar sistema de consulta de créditos nos cartões;

7.17. Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo Município, e no valor que este estabelecer;

7.18. A empresa gerenciadora da frota garantirá que os valores **da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais** sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos credenciados para pagamento a vista;

7.19. Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, voltado ao controle da manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e *software* do sistema;

7.20. Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento;

7.21. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;

7.22. Fornecer suporte técnico para o sistema em prazo não superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 18 horas, e 24 (vinte e quatro) horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso;

7.23. Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município, a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes;

7.23.1. O treinamento deverá ser prestado na Sede da Prefeitura do Município, em até 30 (trinta) dias após o início efetivo da prestação dos serviços, que dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Município;

7.24. Facultar ao Município pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

7.25. Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o Município no primeiro fornecimento;

7.26. Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos;

- 7.27. Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Avenida Renato Azeredo nº 210, Centro 210 Centro Fortuna de Minas-MG;
- 7.28. Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todas as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas com as quais a empresa gerenciadora da frota mantém parceria em todo o território nacional, especialmente nos Estados de Minas Gerais;
- 7.29. Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços;
- 7.30. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 7.31. Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos, máquinas e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do Município;
- 7.32. Garantir que toda peça cobrada foi realmente instalada nos veículos, máquinas e equipamentos da frota do Município, e que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas devolvam ao Município todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal do Município;
- 7.33. Garantir que todo serviço cobrado foi realmente executado no veículo, máquina e equipamento indicado;
- 7.34. Garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, máquinas e equipamentos, ou pelo comércio, indústria e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
- 7.34.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo, máquina e equipamento e constantes de seu catálogo;
- 7.34.2. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, máquinas e equipamentos atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou
- 7.34.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, máquina e equipamento constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do Município, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores;
- 7.35. Usar somente material e mão de obra de boa qualidade para a execução dos serviços;
- 7.36. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- 7.37. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- 7.38. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações e solicitações;
- 7.39. Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 2 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração que serão responsáveis pela base de gerenciamento,

no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento. Os treinamentos deverão acontecer no município de Fortuna de Minas

7.40. Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*;

7.41. Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos serviços na rede credenciada;

7.42. Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Município, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

7.42.1. Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

7.42.2. Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

7.42.3 Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

7.43. A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas “6.42.1” e “6.42.2” do subitem anterior acarretará em ônus da reposição do cartão ao Município, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao motorista/operador usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa;

7.44. Facultar à Secretaria Municipal de Fortuna de Minas pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

7.45. Fornecer assistência técnica para o sistema;

7.46. Disponibilizar ao Município, ao término da ata de registro de preços/do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência da ata de registro de preços/do contrato;

7.47. Disponibilizar ao Município a relação das oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas;

7.48. Comprovar, em até 5 (cinco) dias contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato, que possui rede credenciada de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, devidamente equipadas para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas em, pelo menos, cada uma das localidades indicadas no item 4 deste Termo de Referência;

7.49. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do Município para permitir a importação de dados;

7.50. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de manutenção dos serviços listados no item 2 deste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;

7.50.1. O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

7.51. Designar um preposto perante a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução da ata de registro de preços/do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do Município;

7.52. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas seja formada por empresas idôneas.

7.53. Manter estrutura de consultoria permanente *on line* durante a vigência da ata de registro de preços/do contrato. O objetivo é subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota sem custos adicionais para o Município.

7.54. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da empresa gerenciadora da frota.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços/do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições;

8.3. Notificar à empresa gerenciadora da frota, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.4. Prestar à empresa gerenciadora da frota todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

8.5. Devolver à empresa gerenciadora da frota, ao final do período de vigência da ata de registro de preços/do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente licitação, cedidos ao Município em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

8.6. Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota, incluindo os veículos, máquinas e equipamentos a serviço do Município por contrato de locação, e a relação de motoristas/operadores;

8.7. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RELATÓRIOS

9.1. Disponibilizar rede de estabelecimentos de atendimento – oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, com tecnologia de cartão e/ou senha, credenciados ao sistema da empresa gerenciadora da frota, em número suficiente e localização nas proximidades da sede do Município.

9.2. Implantar um sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, máquinas e equipamentos voltado ao controle da manutenção preventiva e corretiva, contendo os seguintes elementos mínimos:

9.2.1. Identificação do veículo/máquina/equipamento:

- Marca/modelo
- Ano de fabricação
- Chassi
- Placa
- Cor
- Patrimônio
- Unidade de lotação
- Tipo de combustível
- Capacidade do tanque
- Autonomia de rodagem Km/litro ou litro/hora

9.3. Disponibilizar relatórios cadastrais, gerenciais e operacionais informatizados para o Município, contendo os seguintes elementos mínimos:

9.3.1. Cadastro de veículos/máquinas/equipamentos:

- Marca/modelo
- Ano de fabricação
- Chassi
- Placa
- Cor
- Patrimônio
- Unidade de lotação
- Tipo de combustível
- Capacidade do tanque
- Autonomia de rodagem Km/litro ou litro/hora

9.3.2. Cadastro de usuários:

- Motoristas/operadores

9.3.3. Controle de manutenção (serviços e peças):

- Por oficina multimarca/centro automotivo/concessionária
- Por veículo/máquina/equipamento
- Por combustível
- Por data/período
- Por unidade

9.3.4. Controle de consumo/desempenho:

- Por veículo/máquina/equipamento
- Por motorista/operador
- Por localidade
- Por km rodado/hora trabalhada
- Por combustível
- Por data
- Por unidade

9.3.5. Extrato analítico/sintético por centro de custo, contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, máquina e equipamento, apresentando data, hora, local do serviço, quilometragem/hora atual, além de relatório completo das peças substituídas/fornecidas, componentes, materiais, mão-de-obra, quantidade, preços cobrados e serviços empregados;

9.3.6. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização.

9.4. Proporcionar a manutenção, sempre que possível, perto do Município, e disponibilizar oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias para execução dos serviços em todo território nacional, sempre que houver interesse, independente do fabricante.

9.5 . Ceder ao Município os equipamentos necessários à prestação dos serviços para utilização durante o prazo de vigência da ata de registro de preços/do contrato, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

9.5.1. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanham, sendo de responsabilidade da

empresa gerenciadora da frota a manutenção ou substituição dos equipamentos que se mostrarem imperfeitos à plena execução dos serviços.

9.6. Implantar um sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões eletrônicos e/ou senhas individuais e intransferíveis, com sistema de segurança que impeça a manutenção de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pelo Município, visando a execução e controle eficientes.

9.7. Informatizar os controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com manutenção.

9.8. Disponibilizar senhas individuais para os motoristas/operadores indicados pelo Município, sendo que:

9.8.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

9.8.2. O bloqueio do uso do cartão, bem como o cancelamento, deverá ser on-line, a partir da base operacional;

9.8.3. Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca ou a validação de senha pessoal;

9.8.4. O uso indevido de cartão não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa gerenciadora da frota;

9.8.5. A empresa gerenciadora da frota não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo Município;

9.8.6. A empresa gerenciadora da frota deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos serviços na rede credenciada, sem ônus ao Município no primeiro fornecimento;

10. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo para implantação do sistema de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos será de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o cadastramento e treinamento dos gestores e motoristas/operadores.

10.2. O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas úteis não poderá ser superior a 04 (quatro) horas.

10.3. A empresa gerenciadora da frota deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fortuna de Minas, em até 05 (cinco) dias contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

10.4. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Município;

10.5. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela empresa gerenciadora da frota, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 18 horas, e 24 (vinte e quatro) horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

11. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

- 11.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
- 11.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo/máquina/equipamento/usuário deverá ser on-line a partir de cada base operacional feita pelo usuário diretamente em qualquer local da rede credenciada, mediante rotina/senha específica.
- 11.3. Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.
- 11.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela empresa gerenciadora da frota a pedido do Município.
- 11.5. Se constatado o uso indevido de cartão do veículo/máquina/equipamento/usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela sede/usuário, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa gerenciadora da frota.
- 11.6. A empresa gerenciadora da frota não será responsável por reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo usuário.

12. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 12.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar proposta de preço contendo a taxa de administração, expressa em número percentual com duas casas decimais.
- 12.2. O percentual da taxa de administração ofertado pela empresa gerenciadora da frota, incidirá sobre o valor mensal do faturamento.
- 12.3. O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, indicado nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido e relatório apresentado pela empresa gerenciadora da frota.
- 12.4. O valor anual estimado para a execução das despesas decorrentes da ata de registro de preços/do contrato é de R\$ 750.0000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
- 12.5. As oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagas pela empresa gerenciadora da frota, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Município, que efetuará o reembolso das despesas à empresa gerenciadora da frota.
- 12.6. O valor máximo da taxa de administração mensal a ser pago sobre a prestação dos serviços não poderá ultrapassar -1,18% (menos um vírgula dezoito por cento) incidente sobre o montante mensal total de gastos do Município, efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente.**
- 12.7. Deverá ser consignado na proposta comercial o percentual de taxa de administração ofertado e o valor da 2ª via do cartão eletrônico.
- 12.8. A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, indicado nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços.
- 12.9. Será admitida taxa de administração de valor zero, que significará desconto ofertado sobre o valor à vista da manutenção, indicado nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços.

12.10. O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato, incidindo sobre o valor real do serviço, sendo que os quantitativos apresentados neste Termo de Referência são estimativos e não devem ser alterados pela licitante, não estando o Município obrigado a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação/indenização.

12.11. O valor referente à emissão de 2ª via do cartão eletrônico, quando couber, será reembolsado pelo Município, não devendo compor o valor referente à taxa de administração ofertada.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O Município pagará mensalmente à empresa gerenciadora da frota o valor total dos itens consumidos e dos serviços efetivamente executados na forma estabelecida na ata de registro de preços/no contrato, incluído nesse total peças de reposição utilizadas e demais itens indicados neste Termo de Referência, e o valor correspondente à taxa de administração.

13.1.1 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas faturas, devidamente atestada pela fiscalização da ata de registro de preços/do contrato.

13.2. O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária depositada em conta corrente da empresa gerenciadora da frota no banco indicado na proposta comercial.

13.3. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos.

13.4. Caso a empresa gerenciadora da frota seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.5. A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela empresa gerenciadora da frota diretamente na Secretaria de Administração/ Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, que somente liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços e respectivo período de realização.

13.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa gerenciadora da frota pelo fiscal da ata de registro de preços/do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a empresa gerenciadora da frota providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

13.7. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à empresa gerenciadora da frota para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

13.8. Os pagamentos à empresa gerenciadora da frota somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste edital, que será comprovada por meio do relatório de inspeção dos serviços a ser expedido pela Secretaria

de Administração do Município e assinado, em conjunto, com o responsável técnico da empresa gerenciadora da frota.

13.9. A empresa gerenciadora da frota deverá manter atualizado, durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” exigidas no Processo Licitatório nº. 28/2022 e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal/fatura, para fins de liberação dos pagamentos.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa gerenciadora da frota, seja relativa à execução do objeto seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

13.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da empresa gerenciadora da frota.

13.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa gerenciadora da frota dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.13. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

13.14. A alíquota da taxa de administração consignada na ata de registro de preços/no contrato será irrevogável.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização dos serviços estará a cargo do Município, por intermédio de servidor(es) designado(s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que registrará(ão) todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa gerenciadora da frota, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15. DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

MODELO DOS VEICULOS	MARCA DOS VEICULOS	PLACA DOS VEICULOS	TIPO DE COMBUSTIVEL	KM DOS VEICULOS	CAPACIDADE DO TANQUE	CHASSI DOS VEICULOS	ANO DOS VEICULOS	COR DOS VEICULOS	UNIDADE DE FATURAMENTO
ABERTA	CARRETA	EQU-0011	NENHUM	7	0	NÃO POSSUI		VERMELHA	OBRAS
ENGATE	CARRETA	HLF-2229	NENHUM	0	0	NÃO POSSUI	2010	AZUL	OBRAS
PIPA DAGUA POTAVEL	CARRETA	EQU-0017	NENHUM	5	0	NÃO POSSUI	2017/2017	AZUL	OBRAS
PIPA CHORUM EIRA	CARRETA	EQU-0018	NENHUM	1	0	NÃO POSSUI	2017/2017	VERMELHA	OBRAS
CAT 416E	CATERPILLAR	EQU-0003	DIESEL	8340	1	CAT016ECMF G08574	2013	AMARELA	OBRAS

PATROL 120K	CATERPILLAR	EQU-0004	DIESEL	7327	1	CAT0120KCJ P06421	2013	AMARELA	OBRAS
SPIN 1.8L A.T ACTIV 7	CHEVROLET	RDV4 D46	FLEX	40988	1	9BGJK7520LB 170424	2019/2020	BRANCA	ASSISTENCIA SOCIAL
S10 LS DD4	CHEVROLET	QXW2 D83	DIESEL S10	0	1	9BG148DK0N C435663	2021/2022	BRANCA	ADMINISTRACAO
CORTADOR CP 90	COMPAC	EQU-0007	GASOLINA	0	1	NÃO POSSUI	2015	BRANCA	OBRAS
PLACA VIBRATORIA PL 56	COMPAC	EQU-0008	GASOLINA	1	1	NÃO POSSUI	2015	AMARELA	OBRAS
PALIO WEEKEND ATTRACTIVE	FIAT	OWN-8628	FLEX	31154	1	9BD373121E5 046326	2013	BRANCA	ASSISTENCIA SOCIAL
PALIO FIRE	FIAT	PVE-0733	FLEX	136770	1	9BD17122LF5 986418	2014	BRANCA	OBRAS
PALIO WEEKEND ADVENTURE	FIAT	PUE-8755	FLEX	98159	1	9BD37417DH 5093511	2016	BRANCA	POLICIA MILITAR
PALIO WEEKEND ADVENTURE	FIAT	QUT-9356	FLEX	1	1	9BD37417DL5 108345	2019	BRANCA	ADMINISTRACAO
PALIO FIRE	FIAT	PXQ-1575	FLEX	245380	1	9BD17122ZG7 571818	2015	BRANCA	SAUDE
DOBLO	FIAT	HNH-0918	FLEX	328365	1	9BD223155A2 018823	2010	BRANCA	SAUDE
PA CARREGADEIRA FR12B	FIATALLIS	EQU-0009	DIESEL	285	1		1980	AMARELA	OBRAS
NXR150 BROS KS	HONDA	HHA-7565	GASOLINA	0	1	9C2KD03208 R006222	2007	VERMELHA	OBRAS
CG	HONDA	HMG-1060	GASOLINA	39483	1	9C2JC30302R 003084	2001	BRANCA	SUS
XLR	HONDA	GZR-4386	GASOLINA	81076	1	9C2JD17102R 014429	2002	VERMELHA	OBRAS
APARADOR CV 122HD60	HUSQVARN	EQU-0013	GASOLINA	0	1	20181300275	2018	LARANJA	OBRAS
CORTADOR LB115S	HUSQVARN	EQU-0014	GASOLINA	1	1	NÃO POSSUI	2018	LARANJA	OBRAS
MOTOSSERRA 281	HUSQVARN	EQU-0010	GASOLINA	2	1	2,02E+11	2017	LARANJA	OBRAS
ROCADEIRA 143R II	HUSQVARN	EQU-0015	GASOLINA	2	1	20190570152	2019	LARANJA	ESPORTES
CORTADOR GR LB115S	HUSQVARN	EQU-0016	GASOLINA	3	1	102417M0062 60	2019	LARANJA	ESPORTES
WAYCLAS S 70	IVECO	QOW-0559	DIESEL	28472	1	93ZL72C01K8 481653	2018	AMARELA	EDUCACAO
CITYCLAS S 70	IVECO	QPU-2502	DIESEL	18241	1	93ZL72C01K8 481492	2018	AMARELA	EDUCACAO
CITYCLAS S	IVECO	HLF-9295	DIESEL S10	1	1	93ZL70C01D8 442001	2012	AMARELA	EDUCACAO
CITYCLAS S	IVECO	HLF-9296	DIESEL S10	64472	1	93ZL70C01D8 442017	2012	AMARELA	EDUCACAO
VERTIS	IVECO	OXC-	DIESEL	10252	1	93ZA1FD00D8	2012	BRANCA	OBRAS

130V19		3816	S10	8		560444			
TECTOR 170E22	IVECO	QPQ-9886	DIESEL	98352	1	93ZA01RFOK 8934033	2018	BRANCA	OBRAS
RENEGAD E SPORT AT	JEEP	RNC1 J52	FLEX	23395	1	98861115XMK 405838	2021/2 022	BRANCO	GABINETE DO PREFEITO
PLUS 100	LS	EQU-0005	DIESEL	4727	1	2390107238	2014	AZUL	OBRAS
MF 265	MASSEY FERGUSON	EQU-0002	DIESEL	1725	1	265026983	1989	VERMELH A	OBRAS
MF 283	MASSEY FERGUSON	EQU-0012	DIESEL	10019	1	283283680	2009/2 009	VERMELH A	OBRAS
OF 1318	MERCEDES BENZ	BWU-6866	DIESEL	28846 0	1	9BM384088N B943907	1992	BRANCA	OBRAS
ALLEGRO	MERCEDES BENZ	GZV-7106	DIESEL	17680 6	1	9BM384067B4 58713	2006	VERDE	ADMINIST RACAO
OF 1315	MERCEDES BENZ	BUP-4362	DIESEL	0	1	9BM384098K B843591	1989	BRANCA	EDUCACA O
SPRINTE R 415 MARIMAR A	MERCEDES BENZ	GHP3 H19	DIESEL S10	27785	1	8AC906633HE 126992	2016/2 017	BRANCA	SAUDE
M.BENZ/COMIL CAMPIONE R	MERCEDES BENZ	GVJ-3193	DIESEL	87335 4	1	9BM3840787B 532366	2007/2 007	CARACTE RIZADO	EDUCACA O
ATRON 2729	MERCEDES BENZ	PUE-2742	DIESEL S10	12000 0	1	9BM693388E B961724	2014	BRANCA	OBRAS
1313	MERCEDES BENZ	LZK-7265	DIESEL	18949 3	1	3,45E+13	1980	AZUL	OBRAS
MMC/L200 TRITON SPT GL P	MITSUBISHI	QXW0 G50	DIESEL S10	20243	1	93XLJKL1TM CL35407	2020/2 021	CAMUFLA DO	POLICIA MILITAR
GREEN CARD AMB	PEUGEOT	QOE-2928	FLEX	12488 7	1	8AEGCN6A8J G512911	2017	BRANCA	SAUDE
GREEN CARD AMB	PEUGEOT	QOE-2930	FLEX	14494 0	1	8AEGCN6A8J G512415	2017	BRANCA	SAUDE
KWID	RENAULT	QOL-4220	FLEX	81478	1	93YRBB009KJ 400097	2018	BRANCA	SUS
OROCH	RENAULT	RMM9 B45	FLEX	10680	1	93Y9SR3H5N J854318	2021/2 022	BRANCO	OBRAS
KANGOO	RENAULT	HLF-5338	FLEX	21150 3	1	8A1FC1Y15AL 501469	2013	BRANCA	SAUDE
KANGOO	RENAULT	OMD-7110	FLEX	24752 8	1	8A1FC1405DL 295277	2013	BRANCA	SAUDE
KANGOO	RENAULT	OPQ-9227	FLEX	15927 3	1	8A1FC1415EL 716887	2013	BRANCA	SAUDE
KANGOO	RENAULT	OPY-9831	FLEX	0	1	8A1FC1405EL 641608	2013	BRANCA	SAUDE
SANDERO AUTHENTIQUE	RENAULT	PXK-2605	FLEX	19089 7	1	93Y5SRD04G J937850	2015	PRATA	SUS
ROCADEIRA FS 22	STIHL	EQU-0006	GASOLINA	0	1	NÃO POSSUI	2015	AMARELA	OBRAS
HILUX CDLOWM 4FD	TOYOTA	QMV-1104	DIESEL S10	10214 2	1	8AJDA8CD8K 1877262	2018/2 018	CAMUFLA DO	POLICIA MILITAR
KOMBI	VOLKSWAGEN	HMN-9151	FLEX	22687 2	1	9BWMF07X89 P009350	2008	BRANCA	EDUCACA O
KOMBI	VOLKSWAGEN	HOE-	FLEX	22034	1	9BWMF07XX	2010	BRANCA	EDUCACA O

	AGEN	3252		6		BP011753			O
KOMBI	VOLKSW AGEN	HOE- 3522	FLEX	11752 3	1	9BWMF07X1B P012502	2010	BRANCA	EDUCACA O
ONIBUS 15.190	VOLKSW AGEN	NXX- 1593	DIESEL S10	70828	1	9532E82W1D R302257	2012	AMARELA	EDUCACA O
ONIBUS 15.190	VOLKSW AGEN	OMH- 6525	DIESEL S10	13978 1	1	9532E82W9C R262041	2012	AMARELA	SALARIO EDUCACA O
ONIBUS 15.190	VOLKSW AGEN	OOV- 6025	DIESEL S10	88716	1	9532E82WXD R301219	2012	AMARELA	EDUCACA O
ONIBUS 15.190	VOLKSW AGEN	OWU- 7185	DIESEL S10	12071 0	1	9532E82W1E R409343	2013	AMARELA	EDUCACA O

15.1. O Município poderá incluir ou excluir veículos, máquinas e equipamentos quando necessário.

15.2. Os quantitativos apresentados nas tabelas acima são estimativos e não devem ser alterados pela licitante, não estando o Município obrigado a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação/indenização.

15.3. Não constitui responsabilidade do Município a concretização das circunstâncias que orientam a citada estimativa dos veículos, máquinas e equipamentos, por estarem absolutamente fora do controle do Município. Dessa forma o Município fica totalmente desobrigado de utilizar qualquer dos serviços licitados com base no consumo previamente informado, durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato resultante deste pregão.

16. DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

16.1. A empresa gerenciadora da frota disponibilizará ao Município, para utilização durante o prazo da vigência da ata de registro de preços/do contrato, equipamentos e *softwares* necessários à prestação dos serviços, apresentando listagem contendo sua identificação e numeração.

16.2. A empresa gerenciadora da frota deverá fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com o ambiente de rede do Município, sendo os servidores de aplicação compatíveis com Windows XP Professional ou Red Hat Linux 5.0, sendo o meio físico 1000 Base-T, full-duplex conforme IEEE 802.3ab com conector RJ45 para conexão através de cabo UTP Cat5e.

16.2.1. A solução deverá, preferencialmente, utilizar ou ser compatível com o Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle 10g, por ser o ambiente corporativo de armazenamento de dados adotado pelo Município. O sistema deverá disponibilizar o acesso e a utilização dos dados, permitindo sua importação para os diversos sistemas aplicativos e utilitários instalados no Município.

16.3. A empresa gerenciadora da frota deverá disponibilizar *software* de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de manutenção de cada um dos veículos, máquinas e equipamentos da frota, a cada 30 (trinta) dias.

16.4. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a consulta dos mesmos pelo Município, e a emissão de relatórios na base de gerenciamento, localizada na Secretaria Municipal de Administração.

16.5. A empresa gerenciadora da frota deverá promover a instalação de base de gerenciamento na Secretaria Municipal de Administração, que ficará interligada on-line ao sistema central da empresa gerenciadora da frota, instalando os *softwares* de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso a todos os dados relativos aos veículos, máquinas e equipamentos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

16.6. Toda a implantação do sistema deverá ser acompanhada por técnicos designados pela Secretaria Municipal de Administração.

16.7. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da empresa gerenciadora da frota, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o Município em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

16.8. A utilização dos equipamentos e *softwares* será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da empresa gerenciadora da frota, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos e *softwares* que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

16.9. Os equipamentos e *softwares* fornecidos pela empresa gerenciadora da frota deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Administração, antes de sua implantação.

16.10. A empresa gerenciadora da frota poderá subcontratar empresas especializadas, para execução dos serviços de instalação dos *softwares*, mediante aprovação do Município, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

16.11. Durante a vigência da ata de registro de preços/do contrato, a empresa gerenciadora da frota deverá prestar assistência técnica ao sistema, promovendo as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao seu perfeito e constante funcionamento, sem ônus adicional para o Município.

16.12. A empresa gerenciadora da frota deverá especificar, em sua proposta de preço, quais os equipamentos e *softwares* serão fornecidos para a total prestação dos serviços, bem como suas funcionalidades.

17. Da cotação das peças e da manutenção

17.1. Disponibilizar ao fiscal do contrato acesso a Sistemas como: Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá conter todas as marcas e modelos descritas no Item 14, deste Termo de Referência, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, que é uma ferramenta que possibilitará que o

fiscal efetue consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

17.2. Sempre que não existir comparativo no sistema disponibilizado na forma do item anterior, o credenciado deverá efetuar consulta local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento) de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes deste pregão correrão a conta dos recursos nº 02.02.01.04.122.0402.2021.3.3.90.30.00; 02.02.01.04.122.0402.2021.3.3.90.39.00, 02.06.03.12.361.1211.2056.3.3.90.30.00; 02.06.03.12.361.1211.2056.3.3.90.39.00; 02.09.08.26.122.2601.2123.3.3.90.39.00; 02.09.08.26.122.2601.2123.3.3.90.30.00; 02.05.02.10.122.1001.2143.3.3.90.30.00; 02.05.02.10.122.1001.2143.3.3.90.39.00.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A empresa gerenciadora da frota deverá providenciar pelo menos uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema, solução de problemas nos *softwares* de gerenciamento e controle de informações, durante o treinamento a ser ministrado aos servidores do Município, dirigida a todos os usuários do sistema, em local e horário indicados pelo Município.

19.1.1 Microcomputador com o sistema (*software*) de gerenciamento de informações de manutenção;

19.2 Será permitido ao Município solicitar a adaptação do sistema as peculiaridades do Município, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores registrados/contratados.

19.3. O atendimento aos serviços de manutenção solicitados, inclusive fornecimento de materiais, deverá ocorrer em rede de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas e disponibilizados pela empresa gerenciadora da frota, em horário comercial, bem como nos casos de emergência e, naqueles cuja realização tornar-se imprescindível, aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, máquinas e equipamentos quando se tratar de serviço de guincho ou socorro mecânico.

Bruno Maciel Figueiredo
Secretário Municipal de Administração.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022
ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022
PREGÃO Nº 28/2022.
PROCESSO Nº 21/2022.**

VALIDADE: 12 meses

Aos __ (__) dias do mês de abril de 2022, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Renato Azeredo, nº 210 Centro Fortuna de Minas-MG, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Claudio Garcia Maciel, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022, TIPO MENOR PREÇO, por deliberação do Pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme Processo Licitatório nº 28/2022 RESOLVE registrar os preços para a prestação dos serviços constantes nos anexos desta ata, beneficiária/detentora _____, localizada na _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representada por _____, conforme abaixo especificado:

ITEM 01 - GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
Descrição	Valor Anual Estimado R\$	Taxa de Administração %
Prestação de Serviços	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	____ % (_____)
Fornecimento de Peças	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	

01 - DO OBJETO

I - Registro de preços para eventual contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Fortuna de Minas por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão e/ou senhas, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no **ANEXO III** - Termo de Referência.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a contratar os serviços referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será, cancelada, garantidos, à sua beneficiária/detentora, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ata de registro de preços poderá ser utilizada, para a realização dos serviços constantes do respectivo Termo de Referência, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 21/2022.

II - Em cada prestação de serviço decorrente desta ata de registro de preços, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 21/2022, que integra o presente instrumento.

05 - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pela Prefeitura à prestadora de serviços em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura (devidamente atestada pela unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços consumidos.

II - A nota fiscal/fatura de quaisquer prestadoras de serviços será emitida em nome do Município de Fortuna de Minas, e entregue aos cuidados da prestadora de serviços para faturamento.

III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

IV - A empresa gerenciadora da frota deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços, e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados e peças adquiridas.

V - O faturamento deverá vir acompanhado:

VI - Do comprovante da prestação de serviços;

VII - Da nota fiscal/fatura da prestadora de serviços com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;

VIII - Da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;

IV - Do termo de aceitação de serviço assinado pelo servidor responsável.

V - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da Prefeitura, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

VI - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

VII - Dos pagamentos devidos à prestadora de serviços, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer ata de registro de preços/contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

VIII - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - Não será efetuado qualquer pagamento à beneficiária/detentora da ata de registro de preços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

X - O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata de registro de preços;

XI - O Município poderá sustar o pagamento a que a beneficiária/detentora da ata de registro de preços tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

XII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/ata de registro de preços/contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA GERENCIADORA DA FROTA

I - Cumprir todas as obrigações constantes do edital e do Termo de Referência.

II - Cumprir fielmente esta ata de registro de preços responsabilizando-se integralmente pelos serviços registrados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

III - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à execução dos serviços registrados.

IV - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante.

V - Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços.

VI - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

VII - Apresentar, sempre que exigido pelo Município, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços registrados.

VIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações referentes à execução da ata de registro de preços se obriga prontamente a atender.

IX - Designar um representante perante o Município para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução desta ata de registro de preços.

X - Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente ata de registro de preços, asseverando-se que o Município não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de exclusiva responsabilidade da empresa gerenciadora da frota.

XI - Comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão na relação de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas.

XII - A empresa gerenciadora da frota deverá, no caso de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o Município.

XIII - Fornecer tantos cartões eletrônicos quantos forem solicitados pelo Município para atender a frota, sem qualquer ônus adicional no primeiro fornecimento.

XIV - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XV - Serão de inteira e total responsabilidade da empresa gerenciadora da frota todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente ata de registro de preços, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

XVI - Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.

XVII - Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo Município, e no valor que esta estabelecer.

XVIII - A empresa gerenciadora da frota garantirá que os valores **da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais** sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista.

XIX - Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, voltado ao controle da manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se pela Instalação e manutenção dos equipamentos e *software* do sistema.

XX - Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.

XXI - Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

XXII - Fornecer suporte técnico para o sistema em prazo não superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 18 horas, e 24 (vinte e quatro) horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

XXIII - Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município, a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes. O treinamento deverá ser prestado na sede da Prefeitura do Município de Fortuna de Minas, em até 30 (trinta) dias após o início efetivo da prestação dos serviços, que dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Município.

XXIV - Facultar ao Município pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XXV - Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o Município no primeiro fornecimento.

XXVI - Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos.

XXVII - Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Av. Renato Azeredo nº 210- Centro Fortuna de Minas-MG.

XXVIII - Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todas as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas com os quais a empresa gerenciadora da frota mantém parcerias nos Estados de Minas Gerais.

XXIX - Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.

XXX - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

XXXI - Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos, máquinas e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do Município.

XXXII - Garantir que toda peça cobrada foi realmente instalada nos veículos, máquinas e equipamentos da frota do Município, e que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas devolvam ao Município todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal do Município.

XXXIII - Garantir que todo serviço cobrado foi realmente executado no veículo, máquina e equipamento indicado.

XXXIV - Garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, máquinas e equipamentos, ou pelo comércio, indústria e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

XXXV - Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo, máquina e equipamento e constantes de seu catálogo;

XXXVI - Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, máquinas e equipamentos atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou

XXXVII - De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, máquina e equipamento constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do Município, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

XXXVIII - Usar somente material e mão de obra de boa qualidade para a execução dos serviços.

XXXIX - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

XL - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XLI -. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações e solicitações.

XLII - Custear treinamentos de, no mínimo, 02 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento.

XLIII - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*.

XLIV - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos serviços na rede credenciada.

XLV - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Município, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

XLVI - Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

XLVII - Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

XLVIII - Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

XLIX - A reincidência dos eventos descritos acima nos incisos “**XLII.I**” e “**XLII.II**” do subitem anterior acarretará em ônus da reposição do cartão ao Município, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao motorista/operador usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

L- Facultar à Secretaria Municipal de Administração pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

LI - Fornecer assistência técnica para o sistema.

LII - Disponibilizar ao Município, ao término da ata de registro de preços, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência da ata de registro de preços.

LIII - Disponibilizar ao Município a relação das oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas.

LIV - Comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da ata de registro de preços, que possui rede credenciada de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, devidamente equipadas para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas em, pelo menos, cada uma das localidades indicadas no item 4 do Termo de Referência.

LV - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do Município para permitir a importação de dados.

LVI - O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de manutenção dos serviços listados no item 2 deste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada.

LVII - O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

LVIII - Designar um preposto perante a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução da ata de registro de preços. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do Município;

LIX - Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas seja formada por empresas idôneas.

LX - Manter estrutura de consultoria permanente *on line* durante a vigência da ata de registro de preços. O objetivo é subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota sem custos adicionais para o Município.

LXI - Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da empresa gerenciadora da frota.

LXII - Efetuar o repasse no valor mínimo de 94 % à credenciada sobre o montante do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, conforme tabela contida no Anexo III - Termo de Referência.

LXIV - Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT referida na Lei nº 12.440/11.

07 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

II - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.

III - Notificar à empresa gerenciadora da frota, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

IV - Prestar à empresa gerenciadora da frota todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços registrados.

V - Devolver à empresa gerenciadora da frota, ao final do período de vigência da ata de registro de preços, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente ata de registro de preços, cedidos ao Município em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

VI - Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota, incluindo os veículos, máquinas e equipamentos a serviço do Município por contrato de locação, e a relação de motoristas/operadores.

VII - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto.

08 - DAS PENALIDADES

I - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata de registro de preços sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

II - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erros ou atrasos no cumprimento desta ata de registro de preços, infringência do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à beneficiária/detentora da ata de registro de preços as seguintes sanções:

II.I - Advertência;

II.II - Multa de:

II.II.I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação de serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

II.II.II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o conseqüente cancelamento da ata de registro de preços, quando for o caso;

II.II.III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo da ata de registro de preços, nos casos de:

II.II.III.I - Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

II.II.III.II - Transferência total ou parcial da ata de registro de preços a terceiros;

II.II.III.III - Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

II.II.III.IV - Descumprimento de cláusula da ata de registro de preços.

II.III - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II.IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Município promova sua reabilitação.

II.V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em caso de descumprimento da obrigação de efetuar à credenciada, o repasse no valor mínimo elencado na cláusula 6, item LXII.

III - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fortuna de Minas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Por se tratar de registro de preços pela menor taxa de administração, não se aplica a cláusula de reajuste sobre referido percentual.

10 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução será INDIRETO, empreitada por preço UNITÁRIO.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito **pela Administração, quando:**

I.I - A beneficiária/detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços;

I.II - A beneficiária/detentora não retirar qualquer ordem de serviços, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

I.III - A beneficiária/detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

I.IV - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

I.V - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

I.VI - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

I.VII - **A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ata de registro de preços;**

I.VIII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da beneficiária/detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

II - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito **pela beneficiária/detentora, quando** mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta ata de registro de preços, ou, a juízo da

Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 incs. XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

II.I - A solicitação da beneficiária/detentora para cancelamento dos preços registrados deveria ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 08, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Ocorrendo o cancelamento da ata de registro de preços pelos motivos constantes nos incisos "I.I" a "I.IV" do item I, **é facultado à administração: Convocação do segundo colocado e seguintes em caso de cancelamento da ata pelo preço do primeiro;**

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta ata de registro de preços, o edital do Pregão Presencial nº 21/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de Sete Lagoas para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata de registro de preços.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Fortuna de Minas, ___ de abril de 2022.

Claudio Garcia Maciel
Prefeito Municipal De Fortuna De Minas

Beneficiário

Testemunhas: _____
CPF nº:

CPF nº

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

_____, CNPJ nº _____, sediada no(a) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº ____/____, DECLARA expressamente que:

Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___) .

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome Completo: _____.
CPF nº _____.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

_____, CNPJ nº _____, sediada no(a) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº ____/____, DECLARA expressamente que:

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e com todos os termos estabelecidos neste edital.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome Completo: _____.

CPF nº : _____.

Observação: essa declaração deverá ser entregue FORA DOS ENVELOPES ao pregoeiro, pelo interessado ou seu representante, na abertura da sessão.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022**

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, CNPJ nº 18.116.145/0001-18, com sede na Av. Renato Azeredo nº 210- Centro Fortuna de Minas, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Garcia Maciel; e a _____, CNPJ nº _____, com sede na _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº ____/____, Pregão Presencial nº ____/____, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, conforme abaixo especificado:

ITEM 01 - GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
Descrição	Valor Anual Estimado R\$	Taxa de Administração %
Prestação de Serviços	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	____ % (_____)
Fornecimento de Peças	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do contratante por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão e/ou senhas, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no ANEXO III - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

I - Os preços ofertados pela contratada são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 21/2022.

II - Em cada prestação de serviço decorrente deste contrato, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 21/2022, que integra o presente instrumento.

III - O pagamento será efetuado pelo contratante à contratada em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura (devidamente atestada pela unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços consumidos.

IV - A nota fiscal/fatura de quaisquer prestadoras de serviços será emitida em nome do Município de Fortuna de Minas, e entregue aos cuidados da contratada para faturamento.

V - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

VI - A contratada deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços, e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados e peças adquirida.

VII - O faturamento deverá vir acompanhado:

VII.I - Do comprovante da prestação de serviços;

VII.II - Da nota fiscal/fatura da prestadora de serviços com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;

VII.III - Da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;

VII.IV - Do termo de aceitação de serviço assinado pelo servidor responsável.

VIII - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências do contratante, fica ele desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

IX - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

X - Dos pagamentos devidos à contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer ata de registro de preços/contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

XI - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

XIII - O preço contratado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato;

XIV - O contratante poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

XV - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/ata de registro de preços/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

I - Por se tratar de contratação pela menor taxa de administração, não se aplica a cláusula de reajuste sobre referido percentual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações DA CONTRATADA

- I - Cumprir todas as obrigações constantes do edital e do Termo de Referência.
- II - Cumprir fielmente este contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.
- III - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- IV - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- V - Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços.
- VI - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, ao contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.
- VII - Apresentar, sempre que exigido pelo contratante, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.
- VIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações referentes à execução do contrato se obriga prontamente a atender.
- IX - Designar um representante perante o contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução deste contrato.
- X - Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que o contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da contratada.
- XI - Comunicar ao contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas.
- XII - A contratada deverá, no caso de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o contratante.
- XIII - Fornecer tantos cartões eletrônicos quantos forem solicitados pelo contratante para atender a frota, sem qualquer ônus adicional no primeiro fornecimento.
- XIV - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- XV - Serão de inteira e total responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- XVI - Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.
- XVII - Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo contratante, e no valor que esta estabelecer.
- XVIII - A contratada garantirá que os valores **da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais** sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista.
- XIX - Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos do contratante, voltado ao controle da manutenção preventiva e corretiva,

responsabilizando-se pela Instalação e manutenção dos equipamentos e *software* do sistema.

XX - Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.

XXI - Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

XXII - Fornecer suporte técnico para o sistema em prazo não superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 18 horas, e 24 (vinte e quatro) horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

XXIII - Treinar e capacitar os servidores indicados pelo contratante, a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes. O treinamento deverá ser prestado na Sede da Prefeitura Municipal do contratante, em até 30 (trinta) dias após o início efetivo da prestação dos serviços, que dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante.

XXIV - Facultar ao contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XXV - Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o contratante no primeiro fornecimento.

XXVI - Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos.

XXVII - Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Av. Renato Azeredo 210- Centro Fortuna de Minas- MG.

XXVIII - Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todas as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas com os quais a contratada mantém parcerias nos Estados de Minas Gerais, _____, _____ e _____.

PREENCHER

XXIX - Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.

XXX - Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

XXXI - Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos, máquinas e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do contratante.

XXXII - Garantir que toda peça cobrada foi realmente instalada nos veículos, máquinas e equipamentos da frota do contratante, e que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas devolvam ao contratante todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal do contratante.

XXXIII - Garantir que todo serviço cobrado foi realmente executado no veículo, máquina e equipamento indicado.

XXXIV - Garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, máquinas e equipamentos, ou pelo comércio, indústria e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

XXXIV.I - Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo, máquina e equipamento e constantes de seu catálogo;

XXXIV.II - Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, máquinas e equipamentos atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou

XXXIV.III - De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, máquina e equipamento constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do contratante, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

XXXV - Usar somente material e mão de obra de boa qualidade para a execução dos serviços.

XXXVI - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

XXXVII - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XXXVIII -. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações e solicitações.

XXXIX - Custear treinamentos de, no mínimo, 02 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento.

XL - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*.

XLI - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos serviços na rede credenciada.

XLII - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

XLII.I - Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

XLII.II - Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

XLII.III - Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

XLIII - A reincidência dos eventos descritos acima nos incisos “**XLII.I**” e “**XLII.II**” do subitem anterior acarretará em ônus da reposição do cartão ao contratante, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao motorista/operador usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

XLIV- Facultar à Secretaria Municipal de Administração pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XLV - Fornecer assistência técnica para o sistema.

XLVI - Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência do contrato.

XLVII - Disponibilizar ao contratante a relação das oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas.

XLVIII - Comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, que possui rede credenciada de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, devidamente equipadas para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas em, pelo menos, cada uma das localidades indicadas no item 4 do Termo de Referência.

XLIX - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do contratante para permitir a importação de dados.

L - O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de manutenção dos serviços listados no item 2 deste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada.

LI - O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

LII - Designar um preposto perante o contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do contratante;

LIII - Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição do contratante seja formada por empresas idôneas.

LIV - Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da contratada.

LV - **Efetuar o repasse no valor mínimo de 94 % à credenciada sobre o montante do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, conforme tabela contida no Anexo III - Termo de Referência.**

LVI - Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT referida na Lei nº 12.440/11.

4.2 - São obrigações DO CONTRATANTE:

I - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

II - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições;

III - Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

IV - Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços contratados;

V - Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

VI - Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota, incluindo os veículos, máquinas e equipamentos a serviço do contratante por contrato de locação, e a relação de motoristas/operadores;

VII - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº
02.02.01.04.122.0402.2021.3.3.90.30.00; 02.02.01.04.122.0402.2021.3.3.90.39.00;
02.06.03.12.361.1211.2056.3.3.90.30.00; 02.06.03.12.361.1211.2056.3.3.90.39.00;
02.09.08.26.122.2601.2123.3.3.90.39.00; 02.09.08.26.122.2601.2123.3.3.90.30.00;
02.05.02.10.122.1001.2143.3.3.90.30.00; 02.05.02.10.122.1001.2143.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste contrato será até __/__/____, contado da data de sua assinatura.

II - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

I - O contratante poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

I.I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada;

I.II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

I.III - O conhecimento de infrações à legislação trabalhista por parte da contratada;

I.IV - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

I.V - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Recusando-se a vencedora a assinatura do contrato sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

II - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

II.I - Advertência;

II.II - Multa de:

II.II.I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação de serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

II.II.II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente rescisão contratual, quando for o caso;

II.II.III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, nos casos de:

II.II.III.I - Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

II.II.III.II - Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

II.II.III.III - Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do contratante;

II.II.III.IV - Descumprimento de cláusula do contrato.

II.III - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II.IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

II.V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em caso de descumprimento da obrigação de efetuar à credenciada, o repasse no valor mínimo elencado na cláusula 4.1., item LV.

III - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo contratante, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução será **INDIRETO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

I - O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial nº21/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

III - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortuna de Minas, ___ de abril de 2022.

Claudio Garcia Maciel
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa Gerenciadora da Frota
Contratada

Testemunhas:

Nome Completo: _____
CPF nº : _____.

Nome Completo: _____
CPF nº : _____.